



1º Fórum Amianto

O AMIANTO MATA!

PRIMEIRO OS TRABALHADORES, AS PESSOAS E O AMBIENTE EM QUE VIVEMOS

ARMANDO FARIAS

1 - O enorme desenvolvimento do uso do amianto a partir dos finais do século XIX, com a descoberta de importantes minas desta fibra mineral e o advento da revolução industrial que impôs a necessidade de novas aplicações, potenciadas mais tarde com a investigação e participação intensiva nas diversas actividades ligadas às duas guerras mundiais, teve como consequência nefasta o crescimento vertiginoso das doenças provocadas pela exposição ao amianto, particularmente o cancro do pulmão e outras doenças pulmonares que já vitimaram até aos dias de hoje centenas de milhar de pessoas em todo o mundo.

Apesar de uma maior tomada de consciência perante a tragédia provocada pela produção, distribuição e uso comercial descontrolado do amianto e das medidas legislativas de proibição ou de restrição, bem como à acção desenvolvida pelos sindicatos e outras organizações que impuseram a implementação de medidas de controlo e protecção aos trabalhadores, o facto é que devido ao prolongado período de latência das doenças provocadas pela exposição ao amianto, actualmente se estima em 100 mil o número de óbitos/ano, em todo o mundo.

Por outro lado, a Agência Europeia do Ambiente prevê que até 2030 possam ainda ocorrer cerca de 400 mil mortes, enquanto outros especialistas consideram que possa ascender a 500 mil, somente na Europa Ocidental.

Significa isto que num único século se contam por milhões o número de vítimas de cancro ou de fibroses pulmonares provocadas pelo amianto. É realmente dramático!

2 - Entretanto, o aprofundamento científico sobre os efeitos na saúde da exposição ao amianto, considerando que carcinomas gastrointestinais ou da laringe podem estar também a ele associados, conjugado com estudos realizados sobre os custos enormes que estas doenças acarretam, tornando muito difícil afectar os recursos necessários para os tratamentos, bem como a pressão exercida sobre os governos para adoptarem normas conducentes à proibição do amianto, levaram os grandes grupos industriais ligados à produção e transformação de amianto a redefinir as suas estratégias. Pese embora alguns ainda tivessem insistido em manter o "status quo", ignorando os efeitos provocados sobre a saúde e o ambiente, dois principais agrupamentos emergiram, tendo um deles decidido pelo abandono do amianto como matéria-prima e apostar no uso de materiais substitutos, enquanto a outra facção tem vindo a concentrar os seus esforços numa linha de defesa do uso do amianto crisólito, pretensamente menos perigoso que as outras variedades do mesmo mineral, admitindo rigorosas normas de controlo quanto à sua exploração.

É, aliás, na base deste conceito do uso responsável e controlado do amianto que países europeus e de outras partes do mundo ainda não o proibiram totalmente e, é também, precisamente, sobre tal conceito que tem decorrido o debate nos últimos anos.

Temos, assim, que para atingirem os seus fins estes dois lobies argumentam com factores económicos, técnicos e ambientais, mas não deixam também de procurar condicionar as opções legislativas dos governos dos países, invocando preocupações a ter com a protecção às empresas nacionais, o emprego, etc.

É certo que não se pode ignorar que produtos substitutivos do amianto possam ser igualmente perigosos para a saúde humana e o meio ambiente, tal como não se ignora que os interesses económicos das indústrias desses materiais substitutos possam dificultar o máximo investimento em tecnologia segura mas, o que importa ter presente é que o conhecimento científico e tecnológico já acumulado viabiliza, objectivamente, a descoberta de materiais e processos que se não ainda totalmente seguros, podem pelo menos ter menos impacto para a saúde e o ambiente que as fibras de amianto.

Evidentemente que a discussão em curso sobre a revisão e aplicação da directiva comunitária 2003/18/CE não é alheia a estes factores nem ao contexto em que a UE tem procurado definir a sua posição sobre esta matéria. Na verdade, a exemplo de muitas outras questões, a UE tem tido uma posição de ambiguidade, já que do ponto de vista científico e jurídico defendeu, por ex. o decreto francês de 1996 que interditiu o amianto e os produtos que o contenham, mas em nenhum momento questionou o problema político de fundo que assenta no facto de a OMC considerar os aspectos comerciais absolutamente prioritários e, conseqüentemente, concentrar nela todos os poderes de regulação do comércio. Ou seja, permanece uma desconformidade entre a aplicação das regras comunitárias que visam a harmonização nos estados-membros, na perspectiva de assegurar um nível elevado de protecção da saúde e do ambiente e entre as competências da OMC que, valendo-se dos acordos sobre a remoção dos obstáculos técnicos ao comércio mundial, quer dizer da remoção de quaisquer obstáculos ao livre comércio das multinacionais e dos países dominantes no quadro da mundialização, acaba, afinal, por não querer reconhecer aos Estados aquela margem de intervenção que o simples bom-senso aponta ser indispensável para que sejam tomadas as necessárias medidas de saúde pública.

Em todo o caso, há que reconhecer que com a Directiva Comunitária de 2003 foi estabelecido um quadro regulamentar mais favorável na UE, destacando-se como elementos positivos o alargamento do campo de aplicação da Directiva, o abaixamento dos valores-limite de exposição e a interdição de continuar a fabricar produtos contendo amianto que seja destinado à exportação.

3 - Deixando agora de lado outros factores e analisando em particular os resultados da investigação que tem sido efectuada para o conhecimento mais profundo das doenças relacionadas com o amianto, que é do ponto de vista sindical o que aqui mais nos interessa, é hoje consensual na comunidade científica que todas as fibras de amianto são cancerígenas, qualquer que seja a sua natureza mineralógica.

É a partir desta evidência médica que devem ser tomadas as medidas necessárias tendentes à proibição total do amianto, pois é a única evidência científica conclusiva de que não existe nenhum nível seguro à sua exposição. Ao contrário, os argumentos dos defensores do “uso controlado” quanto à menor agressividade das fibras de amianto

crisolita, quanto ao tamanho das fibras ou quanto à fixação de valores-limite de concentração, exposição e biopersistência não têm prova científica de que eliminem o risco de doença.

É o histórico de milhões de trabalhadores vitimados por doenças provocadas pela exposição ao amianto que deve impor a urgência de banir totalmente a produção e utilização do amianto, à escala mundial, tal como foi declarado pela Conferência de Dresden realizada em 2003 por iniciativa do Comité de Altos Responsáveis da Inspeção do Trabalho (SLIC), a qual contou com a participação de representantes de países de todo o mundo, de diversas organizações mundiais, entre as quais a OIT, de parceiros sociais, instituições universitárias e científicas, bem como membros da Comissão Europeia.

4 - Portugal é um dos países da UE que ainda não proibiu o amianto e que apenas estabeleceu alguns limites à sua comercialização e utilização, bem como dos produtos que o contenham; também estabeleceu algumas normas de protecção sanitária dos trabalhadores que a ele estejam expostos e produziu regulamentação relativa à descarga de águas residuais, aplicáveis às actividades industriais que envolvam o manuseamento do amianto.

Face ao que temos vindo a expor, consideramos que a proibição do amianto, a nível mundial, é inevitável e que o governo português já deveria ter tomado essa medida há muito tempo atrás.

Entretanto, há que tomar também outras medidas no que respeita à remoção em segurança do amianto, nomeadamente em edifícios e pavilhões de escolas quer quanto ao transporte de resíduos que contenham amianto.

O sistema estatístico no nosso país é, como todos sabemos, uma desgraça. Não se conhecem números de trabalhadores expostos ao amianto, como não se sabe quantos já morreram por doenças provocadas pelo amianto, quantos são presentemente os afectados ou qual a estimativa prevista para os que venham futuramente a desenvolver doenças provocadas pelo amianto.

O não reconhecimento de muitas doenças profissionais provocadas pelo amianto é desde logo uma consequência desta anomalia e conduz à situação absurda de, por ex. na Bélgica se registar oficialmente um índice de frequência de cancro do pulmão de 96 por cada milhão de habitantes, enquanto em Portugal o índice é de um para cada milhão.

Relativamente à aplicação da legislação a situação também não é melhor. Ainda recentemente a Associação Portuguesa de Direito do Consumo (APDC) denunciava publicamente o facto da resolução 24/2003 da Assembleia da República que determina a inventariação de todos os edifícios públicos contendo amianto, no prazo máximo de 1 ano, não ter sido cumprida. A mesma resolução, aprovada em Março de 2003, portanto já com bastante atraso relativamente à Directiva Comunitária de 1999 que estabelecia aquela medida, determina ainda que os trabalhadores e os utilizadores frequentes dos edifícios em causa sejam submetidos a vigilância epidemiológica activa e recomenda mesmo a proibição total do uso do amianto na construção de edifícios, nomeadamente construções escolares e equipamentos de saúde e desportivos. Ora, não há conhecimento de estas medidas estarem a ser aplicadas; o que se sabe, isso sim, é que continuam a haver muitas queixas de professores e alunos quanto à presença de partículas na atmosfera devido ao desfazer das placas da cobertura de pavilhões escolares construídos com amianto.

Estes exemplos tornam ainda mais urgente a adopção de políticas e medidas concretas destinadas à prevenção e reparação das doenças provocadas pelo amianto. De entre elas, defendemos como prioritárias as seguintes:

a) No plano das políticas de prevenção

- Urgente proibição do amianto, não excluindo nenhuma variedade deste mineral nem nenhum sector de actividade;
- Inventariação de todos os edifícios públicos cuja construção contenha placas de fibrocimento, com elaboração de um plano de acção hierarquizado e calendarizado, com vista à remoção e substituição dessas placas;

- Realizar campanhas de esclarecimento e informação entre as quais campanhas específicas de vigilância de todas as empresas que usem e manipulem amianto, incluindo o desenvolvimento e implementação de técnicas para eliminação ou tratamento e valorização de resíduos que contenham amianto;
- Reforçar a capacidade de fiscalização e controlo inspectivos das competentes autoridades públicas.

b) No plano dos direitos dos trabalhadores e das vítimas

- Desenvolver a negociação entre as partes envolvidas (Governo, Empresas e Sindicatos) para que sejam tomadas as medidas apropriadas à reconversão da indústria que utiliza o amianto por produtos alternativos que ofereçam o mais elevado nível de segurança, garantindo a defesa da saúde dos trabalhadores;
- Adotar os critérios já existentes em países da UE quanto ao reconhecimento das doenças profissionais causadas pela exposição ao amianto, de forma a atenuar as injustiças sociais que resultam da falta de harmonização desses mesmos critérios;
- Estabelecimento de um sistema público de indemnizações aos trabalhadores afectados pelo amianto, com cobertura total das perdas e cuja responsabilidade deverá ser assumida pelo Governo e pelas Empresas.

c) Aspectos médico-sanitários

- Garantir uma vigilância epidemiológica activa aos trabalhadores expostos ao amianto, em particular aos trabalhadores e utilizadores frequentes dos edifícios construídos com amianto;

- As pessoas afectadas pelo amianto devem gozar gratuitamente de todos os exames e cuidados médicos;
- O reconhecimento das doenças profissionais causadas pelo amianto deverá ser acompanhado de uma melhoria das terapias disponíveis, devendo o sistema nacional de saúde pública conter o registo dos trabalhadores expostos.

d) Outras medidas prioritárias para a prevenção

- Proceder ao registo público de edifícios que sejam fonte de exposição ocupacional e ambiental ao amianto, para proteger os trabalhadores e outros cidadãos no caso de remodelação ou demolição (muitos edifícios são lugares públicos e são lugares de trabalho);
- Os trabalhos de remoção de amianto devem ser efectuados por empresas especializadas e credenciadas com base em critérios adequados como, por ex. experiência no tipo de construção em causa; qualidade dos equipamentos de protecção utilizados; formação dos trabalhadores, etc.

Queremos, por último, terminar com uma referência à polémica que se criou em torno do livro branco da Comissão Europeia sobre as substâncias perigosas. A tragédia provocada pela exposição ao amianto deve servir de exemplo e reflexão quanto ao número alarmante de produtos químicos existentes no mercado e que também têm provocado a morte e o sofrimento de milhares de trabalhadores.

Os mecanismos utilizados para impedir as medidas legislativas adequadas relativamente ao amianto são os mesmos que ameaçam e atentam contra o ambiente, a saúde e a vida dos trabalhadores e cidadãos que utilizam substâncias químicas.

As declarações alarmistas sobre a perda de competitividade e do emprego só se justificam para condicionar as decisões políticas indispensáveis a uma melhor protecção da vida.

Há que romper definitivamente com esta lógica. Há que agir com coerência, segundo o princípio universalmente aceite de que primeiro estão as pessoas e o mundo em que vivemos.

Maio 2004